



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 194/2024

Referência: 2703886/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 195/2024

Referência: 2701409/2024

Interessado: S. D. E. D. I

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica S. D. E. D. I, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) S. D. E. D. I. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 196/2024

Referência: 2701630/2024

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica P. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) P. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 197/2024

Referência: 2701707/2024

Interessado: JOAO PEDRO PORFIRIO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Pedro Porfirio Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Pedro Porfirio Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 198/2024

Referência: 2701072/2024

Interessado: B. L. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro B. L. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) B. L. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 199/2024

Referência: 2701624/2024

Interessado: B. G. F. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro B. G. F. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) B. G. F. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 200/2024

Referência: 2700222/2024

Interessado: MAXWALDO DA SILVA RABELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maxwaldo Da Silva Rabelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maxwaldo Da Silva Rabelo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 201/2024

Referência: 2701534/2024

Interessado: F. E. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica F. E. E. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) F. E. E. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 202/2024

Referência: 2701572/2024

Interessado: ALDENIR OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aldenir Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aldenir Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 203/2024

Referência: 2701559/2024

Interessado: A. I. E. C. D. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica A. I. E. C. D. P. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) A. I. E. C. D. P. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 204/2024

Referência: 2700188/2024

Interessado: GEOMA CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geoma Construção E Perfuração De Poços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geoma Construção E Perfuração De Poços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 205/2024

Referência: 2702770/2024

Interessado: PRIME CONSTRUÇÃO LTDA, ROSEMI FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Prime Construção Ltda, rosemi Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Prime Construção Ltda, rosemi Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 206/2024

Referência: 2702201/2024

Interessado: B. E. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica B. E. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) B. E. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 207/2024

Referência: 2696529/2024

Interessado: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nexa Recursos Minerais S.a, Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 2, 3, 5, 9, 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nexa Recursos Minerais S.a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 208/2024

Referência: 2694506/2024

Interessado: GEOAMBIENTE SOCIEDADE ANONIMA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geoambiente Sociedade Anonima, Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 2, 3, 5, 9, 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geoambiente Sociedade Anonima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 209/2024

Referência: 2694289/2024 - Auto: 71738/2024

Interessado: BD COMERCIO DE INSUMOS PLASTICOS LTDA

EMENTA: MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 71738/2024, gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "BD COMERCIO DE INSUMOS PLASTICOS LTDA " diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bd Comercio De Insumos Plasticos Ltda, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando RESOLUÇÃO Nº 417, de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; Considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71738/2024 do(a) interessado(a) Bd Comercio De Insumos Plasticos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 210/2024

Referência: 2694744/2024 - Auto: 71901/2024

Interessado: AMEC SAND

EMENTA: Multa devido a FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Data de LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO(Art 9 da Res 1008): 31/07/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amec Sand, De acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº 5.194/1966, as atividades de engenharia, agronomia e áreas afins são privativas dos profissionais habilitados e vinculadas ao registro em Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA). Empresas que atuam em atividades técnicas ligadas a essas áreas também estão obrigadas ao registro no respectivo CREA da jurisdição onde operam, conforme os Arts. 59 e 60 da mesma lei. Adicionalmente, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA estabelece que qualquer prestação de serviços ou execução de obras técnicas requer a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculando as atividades realizadas ao profissional habilitado. A ausência do registro da empresa no CREA-AM evidencia o descumprimento desta exigência normativa. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 71901/2024 do(a) interessado(a) Amec Sand. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 211/2024

Referência: 2690310/2024 - Auto: 69992/2024

Interessado: RIO TAPAJOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM MATERIAL RECICLADO LTDA

EMENTA: Multa por auto de Infração: Em resposta ao Ofício nº 173/2024-GP/CREA-AM, foi realizado a análise da documentação anexada ao protocolo: 2687152/2024 onde foi solicitado informações quanto aos serviços de separação e limpeza de resíduos industriais sólidos realizados na empresa

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rio Tapajos Indústria, Comercio E Servicos Em Material Reciclado Ltda, Conforme previsto no Art. 6º da Lei nº 5.194/1966, as empresas que exercem atividades técnicas ligadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia devem estar registradas no CREA competente. Além disso, o Art. 7º da mesma lei estabelece que somente empresas devidamente registradas podem contratar ou executar serviços técnicos nessas áreas. O serviço de separação e limpeza de resíduos industriais sólidos, considerando seu potencial impacto ambiental e a necessidade de gestão técnica especializada, é classificado como atividade técnica de engenharia ambiental ou correlatas, sujeita à supervisão e responsabilidade de profissional habilitado registrado no CREA. 4. Encaminhamentos Recomendados Notificar a empresa RIO TAPAJOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EM MATERIAL RECICLADO LTDA quanto à obrigatoriedade de registro no CREA-AM para regularização de suas atividades. Informar a empresa contratante (SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA) sobre a obrigatoriedade de contratação de empresas devidamente registradas no CREA para atividades técnicas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 69992/2024 do(a) interessado(a) Rio Tapajos Industria, Comercio E Servicos Em Material Reciclado Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 212/2024

Referência: 2691762/2024 - Auto: 70576/2024

Interessado: S. G. ALVES - COMERCIO

EMENTA: o Auto de Infração nº 70576/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "S. G. ALVES - COMERCIO" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S. G. Alves - Comercio, Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004; Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Nº 07.520.157/0001-97), sendo suas atividades econômicas como vinculadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, dentre outras: "08.10-0-06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO". Considerando, complementarmente, que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 226/16-04 (IPAAM), com a seguinte descrição: ATIVIDADE: LAVRA A CÉU ABERTO POR DRAGAGEM. FINALIDADE: AUTORIZAR A LAVRA DE AREIA PELO MÉTODO DE DRAGAGEM, EM UMA ÁREA DE 2,75 HECTARES. Considerando, assim, restar claro que a empresa desenvolve atividades no ramo da GEOLOGIA E/OU ENGENHARIA DE MINAS e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. Considerando que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional, bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico. Considerando, por todo o exposto, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70576/2024 do(a) interessado(a) S. G. Alves - Comercio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 213/2024

Referência: 2697831/2024 - Auto: 73213/2024

Interessado: VIP INDUSTRIA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: o Auto de Infração nº 73213/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "VIP INDUSTRIA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vip Industria De Plastico Da Amazonia Ltda, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 73213/2024, lavrado em 20/09/2024, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "PESQUISA INTERNA". "Referente a empresa VIP INDUSTRIA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA - CNPJ 42.964.532/0001-99, que conforme Licença de Operação - L.O. nº 068/2023, exerce atividade `Indústria Plástica` Localização da Atividade: Rua Arraias, no 286, Galpão G, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas P01: 03°06'36,27`S e 59°06'14,25`W; Manaus-AM. Licença emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM (Documento Anexo)." Considerando que o(a) autuado(a) regularizou o auto o desposto na Resolução 1008/2004 que dispõe sobre o procedimento para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em seu § 3º do artigo 43, expressa a previsão de redução da multa, senão vejamos: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 73213/2024 do(a) interessado(a) Vip Industria De Plastico Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRIMENSURA - 06/12/2024 das 15:00h às 17:30h

Decisão: CEGMEQA 214/2024

Referência: 2700241/2024 - Auto: 74500/2024

Interessado: BICHO DA SEDA (BDS CONFECÇOES LTDA)

EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 74500/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "BICHO DA SEDA (BDS CONFECÇOES LTDA)" face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Geologia, Minas, Engenharia Química E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 06 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bicho Da Seda (bds Confeccoes Ltda), Considerando que a empresa BICHO DA SEDA (BDS CONFECÇOES LTDA) fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "REFERENTE À EMPRESA CUJOS OBJETIVOS SOCIAIS SÃO INERENTES AO SISTEMA CONFEA-CREA", em atividade no Estado do Amazonas, conforme LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 046/97-22 emitida pelo IPAAM, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 84.512.037/0001-99 sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "(...) 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais; 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo. (...)" Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 74500/2024, lavrado em 15/10/2024, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "Referente a empresa BDS CONFECÇOES LTDA - CNPJ 84.512.037/0001-99, que conforme Licença de Operação - L.O. nº 046/97-22, exerce atividade `indústria do Vestuário` Localização da Atividade: Av. São Jorge, nº 2960, Estrada da Ponta Negra, São Jorge, nas coordenadas geográficas -3.10534 S e -60.043103 W, Manaus-AM. Licença emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM (Documento Anexo). Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração Nº 74500/2024 em 08/11/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 18/11/2024, ou seja, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, TEMPESTIVA. Considerando a do autuado, informa: "A penalidade imputada à BDS deve ser reconsiderada, pois, conforme será demonstrado, é assegurado a essa empresa o direito de não ser obrigada a contratar profissional engenheiro para compor os seus quadros e, conseqüentemente, não deve ser compelida a realizar pagamento de qualquer anuidade ou multa decorrente de tal fato." Considerando RESOLUÇÃO Nº 417/1998 na qual dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, no item 25 do art. 1 prevê a atividade de INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE VIAGEM - INCLUSIVE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, senão vejamos: Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: ... 5 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE VIAGEM - INCLUSIVE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO 25.02 - Indústria de confecção de roupas e acessórios profissionais e para segurança no trabalho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 74500/2024 do(a) interessado(a) Bicho Da Seda (bds Confeccoes Ltda). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Douglas Alberto R. de Castro

Engenheiro Químico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião